

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho n.º 1243/2011 de 30 de Novembro de 2011

De acordo com a Resolução n.º 1/2007 – 3.ª Secção/Plenário, de 21 de Novembro, as decisões da 3.ª Secção (sentenças e acórdãos), salvo deliberação em contrário, deverão ser integralmente publicitadas na Internet, logo que transcorrido o prazo para interposição de recurso, com expressa menção da situação relativa ao trânsito em julgado.

No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 104.º, alínea *c*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e no artigo 7.º, n.º 2, alínea *b*), do Regulamento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n.º 2/2001 – PG, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 18 de Julho de 2001 (Resolução n.º 2/2001 – PG - 2.ª Série), determino o seguinte:

- 1 - As sentenças proferidas no âmbito dos processos de julgamento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) devem ser integralmente publicitadas na Internet, salvo determinação em contrário.
- 2 - A publicitação ocorrerá logo que transcorrido o prazo para interposição de recurso, com expressa menção da situação relativa ao trânsito em julgado.
- 3 - O presente Despacho Regulamentar entra imediatamente em vigor.

11 de Novembro de 2011. – O Juiz Conselheiro, *Nuno Lobo Ferreira*.